



EMENDA Nº

(à MP 752/2016)

Dê-se ao *caput* do art. 25 da MP 752/2016 a seguinte redação:

“Art. 25. As controvérsias surgidas em decorrência dos contratos de parceria nos setores de que trata esta Medida Provisória, no que se refere aos direitos patrimoniais disponíveis, podem ser submetidas à arbitragem ou a outros mecanismos alternativos de solução de controvérsias.

..... ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Não é plausível que o empreendedor tenha que aguardar decisão administrativa definitiva para, somente após, requerer instituição de arbitragem ou ajuizamento de ação judicial, que implicaria em uma situação de vulnerabilidade do empreendedor. A manutenção de tal regra implicaria afronta ao Princípio Constitucional do Livre Acesso à Justiça.

Esta emenda teve origem em estudos e contatos estabelecidos pela Frente Parlamentar Mista de Logística de Transporte e Armazenagem (FRENLOG) com instituições dos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário do país.

Sala da Comissão,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

Presidente da FRENLOG